

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 36/92

DATA: 16 de outubro de 1.992

Súmula: Fixa remuneração para Conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adoles cente e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, eg eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar remuneração para os Conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Griança e do Adolescente, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, conforme o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 27/91.

Art. 2º - Fica fixado o valor de remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar em Cr\$ 1.462.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Dosi Mil Cruzeiros) mensais, reajustados a partir do mês de outubro/92, na mes ma data e percentual atribuído ao funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Único - No mês de setembro/92, somente 01 (um) Conselheiro será remunerado e, a partir do mês de outubro/92, serão duas pessoas(Conselheiros), futuramente, se o Conselho achar indispensável, poderão ser chamados mais Conselheiros, sempre cumprindo a ordem cronológica, conforme classificação obtida na eleição, e até o limite de 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 3º - Para cobertura das despesas oriundas na execução des ta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Geral do Município, do tação 3.1.3.2..

Art. 4º - Esta lei entraragem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.09.92.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

PUBLICADO

JORNAL: Trombeta

DATA: 24.12.92

ominger Jozo Ribeiro

Prefeito Municipal